

Direito Adquirido ao Adicional por Tempo de Serviço

1. PROBLEMA:

Em 16 de dezembro de 2019, entrou em vigor a Lei n. 13.954. O objetivo foi promover alterações em alguns artigos em várias normas que tratam sobre Direito Militar.

Dentre as mudanças mais significativas, temos a criação do ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO POR DISPONIBILIDADE MILITAR, prevista no art. 8º, da Lei.



O PROBLEMA se encontra justamente no parágrafo primeiro deste art. 8º. Segundo esta norma, o militar não poderá cumular os benefícios do Adicional de Compensação por Disponibilidade Militar junto com o Adicional por Tempo de Serviço.

Em razão disso, desde janeiro de 2020, os militares tem recebido apenas um dos benefícios, normalmente o menos vantajoso.

2. SOLUÇÃO:

O Adicional por Tempo de Serviço é direito adquirido do militar, assegurado pela Constituição Federal da República, em seu art. 5º, inciso XXXVI.



O entendimento que deve prevalecer é de que **nenhuma lei ou ato administrativo** pode retirar direito adquirido do militar, não podendo interferir indevidamente no seu patrimônio.

É fundamental que você procure obter todas as informações pertinentes ao caso. Procure o seu advogado de confiança.



[Clique aqui para falar com o nosso Advogado](#)

